

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS  
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2019**

A **FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.741.423/0001-00, vem por meio deste apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, tendo em vista os fatos e razões a seguir apresentados.

**I — DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme os termos do Edital, *até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019.*

Desta forma, considerando que a abertura do certame está prevista para o dia 20.12.2019, verifica-se a tempestividade desta impugnação.

**II – DOS FATOS E RAZÕES**

**1. Auxílio Alimentação**

Conforme o disposto nos itens 2.5. e 7.1. do Edital, *o licitante deve considerar nos preços unitários propostos, todos os equipamentos, materiais, serviços e insumos necessários, bem como, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas.*

Nos Termos de Referência (item 21.2) está explícito que *comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.*

Nas Planilhas Orçamentárias apresentadas no ANEXO II dos Termos de Referência não constam valores correspondentes a auxílio alimentação.

Observa-se que o pagamento de auxílio alimentação regularmente faz parte das Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre as diferentes categorias profissionais e as empresas.

De acordo com item 10.8.2. do Edital, *para efeito de preenchimento da Planilha de Custos do Valor da Proposta, Anexo VI do Termo de Referência – Anexo I do Edital, o licitante deverá observar o disposto no parágrafo 4º art. 54 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e não poderá cotar preço unitário e global superior ao orçamento estimado pela CODEVASF, nos termos do inc. IV do art. 56 da Lei 13.303/2016, ou inexequível.*

Assim, verifica-se que no Edital está previsto o pagamento do auxílio alimentação aos empregados, o que onera significativamente a folha de pagamento da empresa, que fica impedida, pelo próprio Edital, de cotar os valores correspondentes em sua proposta. Esse valor chega a superar o correspondente à remuneração prevista para a empresa.

## **2. Remuneração do Escritório**

Conforme as Planilhas de Preço apresentadas nos Termos de Referência – ANEXO II, a Remuneração do Escritório não deverá superar a 2,5 % do custo da mão de obra mais as despesas administrativas.

Esse valor está bastante inferior ao considerado em outros editais com objetivos similares, promovidos pela própria CODEVASF, a exemplo do Edital 28/2019 que tem como objetivo o apoio técnico-administrativo na Gestão de projetos, obras, contratos e convênios na área de atuação da CODEVASF nos estados de Goiás, Mato Grosso, Tocantins. Pará e Distrito Federal, ainda em andamento.

Cabe observar que as despesas financeiras (também não incluídas no cálculo), considerando o tempo necessário para análise e processamento de uma fatura pela CODEVASF, além de atrasos normais de pagamento, praticamente superam o total da remuneração do escritório, praticamente anulando esse valor.

O percentual considerado, portanto, gera valores mensais inferiores aos mínimos necessários para que a empresa seja remunerada por seus serviços, tendo em vista os demais valores e índices considerados pela CODEVASF como teto.

## **3. Repactuação**

A repactuação dos valores de mão de obra do contrato, visando à adequação aos novos preços de mercado, é uma possibilidade presente em todos os contratos considerados continuados, como o presente, em que a duração pode sofrer prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração

Como exemplo pode ser novamente citado o Edital 28/2019 que tem como objetivo o apoio técnico-administrativo na Gestão de projetos, obras, contratos e convênios na área de atuação da CODEVASF nos estados de Goiás, Mato Grosso, Tocantins. Pará e Distrito Federal, ainda em andamento.



Na minuta de contrato do citado Edital, conforme o item 8.1, *será permitida repactuação dos valores de mão de obra (código MO da Planilha) do CONTRATO visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se refere e com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.*

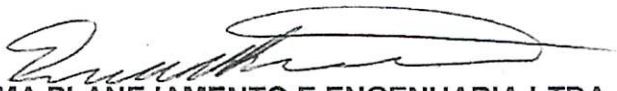
A repactuação de preços de mão de obra sendo, portanto, o procedimento adequado para a correção dos valores quando da prorrogação, não pode deixar de ser prevista no Edital.

### III – DO PEDIDO

Considerando o exposto, **FAHMA** requer a concessão do efeito suspensivo e a realização das seguintes alterações:

1. **Inclusão do Auxílio Alimentação na Planilha Orçamentária;**
2. **Revisão do valor da Remuneração do Escritório, com a adoção de percentuais usualmente considerados;**
3. **Inclusão no Edital e na Minuta de Contrato da previsão da Repactuação dos Valores de Mão de Obra.**

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.

  
**FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA**  
Guilherme Emílio Simão  
Sócio-Diretor

EM BRANCO